



**AO DOUTO JUÍZO DA 2.<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0005144-68.2017.8.16.0185

**MASSA FALIDA DE TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA.**, por sua Administradora Judicial **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.** (“**Administradora Judicial**”), nomeada no  
processo de Falência supracitado, por seus representantes abaixo assinados, vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de  
mov. 811, expor e requerer o que segue.

No mov. 776.1, foi determinada a intimação da Administradora  
Judicial para informar acerca do cumprimento do disposto no art. 104, I, da LFRE.

Em seguida, esta Auxiliar do Juízo esclareceu que, em virtude da não  
localização dos sócios da falida, não foi possível dar cumprimento ao disposto no  
art. 104, I, da Lei 11.101/05. Na mesma oportunidade, esclareceu que dos dois  
sócios que administravam a empresa, foi buscada a intimação de LUCIANO  
GHILARDI, cujo AR foi recebido por pessoa diversa (mov. 550.1), bem como foi  
noticiado o falecimento do sócio LUIZ ÂNGELO GHILARDI (mov. 391.2). Ao final,  
solicitou a intimação do sócio LUCIANO GHILARDI no endereço sito a Rua  
Leonardo Wesolowski, 725, casa 15, Campo Comprido, Curitiba/PR, todavia, o AR  
retornou negativo, com a informação de “ausente” (mov. 803).





Vieram os autos, pois, para manifestação desta Administradora Judicial.

Considerando que o endereço constante no AR é o único endereço do sócio descrito no contrato social juntado ao mov. 34.2, para que seja possível realizar a intimação do sócio, faz-se necessário sejam realizadas buscas a fim de encontrar endereços distintos daquele anteriormente informado.

**ANTE O EXPOSTO**, com base no princípio da colaboração (art. 6º do CPC)<sup>1</sup>, requer-se sejam efetuadas diligências junto aos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e SIEL, com o fim de localizar o endereço válido do sócio LUCIANO GHILARDI, CPF n.º 688.133.339-00.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 23 de junho de 2023.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

<sup>1</sup> Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

